

LEI Nº 1.791, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DA ÁRVORE AZADIRACHTA INDICA (POPULARMENTE CONHECIDA COMO NIN INDIANO) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio da árvore conhecida como **nin indiano** (Azadirachta indica) em vias públicas, praças, canteiros centrais, calçadas e demais logradouros públicos no município de Balsas – MA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização da população sobre os impactos negativos da árvore **nin indiano** na fauna e flora brasileiras, incentivando que não seja plantada também em propriedades privadas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promover gradualmente a substituição das árvores de **nin indiano** já existentes em espaços públicos por espécies nativas do Cerrado e/ou adaptadas ao bioma local, com comprovada segurança ambiental e ecológica.

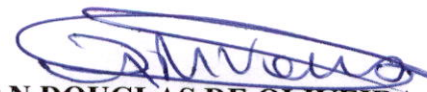
Art. 4º Esta Lei não se aplica a estudos acadêmicos e científicos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 17 DE JUNHO DE 2025.



ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

